



**PREFEITURA MUNICIPAL  
DE PALESTINA DO PARÁ**  
CNPJ 83.211.417/0001-20 - Rua Magalhães Barata, s/n  
CEP 68535-000 - Palestina do Pará

PREFEITURA DE  
PALESTINA DO PARÁ



**Lei n. 010/2009, de 14 de setembro de 2009.**

*Autoriza o Poder Executivo Municipal conceder administrativamente o uso de bem público imóvel por concessionária de serviço público de telefonia móvel, e dá outras providências.*

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PALESTINA DO PARÁ**, ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a **Câmara Municipal** aprovou e sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar concessão administrativa de uso de bem imóvel para a **empresa Vivo S/A**, registrada no CNPJ sob n. 02.449.92/0111-07, concessionária do serviço público de telefonia móvel a ser instalado no Município.

**Art. 2º.** O imóvel objeto da concessão é o terreno urbano situado na Avenida 13, s/n., bairro Cidade Nova, medindo 240,00 M<sup>2</sup> (duzentos e quarenta metros quadrados), apresentando os seguintes limites e confrontações:

- I - À frente com 12,00 metros, limitando com a Avenida 13;
- II - À esquerda com o Ginásio de Esportes;
- III - À direita com a Delegacia de Polícia Militar;
- IV - Aos fundos com a Rua Sargento Ibraim.

**Art. 3º.** A concessão administrativa de que trata o artigo 1º. tem validade de 20 (vinte) anos, renovável por períodos iguais e sucessivos, vigendo enquanto durar a prestação do serviço a que se destina.

**§ 1º** - Será firmado termo de concessão administrativa de uso com a entidade beneficiária, nos termos da legislação vigente, sendo que as construções e benfeitorias eventualmente realizadas no imóvel incorporam-se a este, tornando-se propriedade pública, sem direito a retenção ou indenização, exceto a instalação de equipamentos e apetrechos destinados ao serviço de telefonia.



**PREFEITURA MUNICIPAL  
DE PALESTINA DO PARÁ**  
CNPJ 83.211.417/0001-20 - Rua Magalhães Barata, s/n  
CEP 68535-000 - Palestina do Pará

PREFEITURA DE  
PALESTINA DO PARÁ



**§ 2º.** As despesas com conservação, ajardinamento, manutenção do local, de consumo de água e energia elétrica, eventualmente incidentes sobre o imóvel cedido correrão à conta da beneficiária.

**Art. 4º.** A concessão administrativa de uso do imóvel descrito no art. 1º desta lei não exime a beneficiária das obrigações tributárias decorrentes de sua atividade empresarial junto ao fisco municipal.

**Art. 5º.** É vedada a cessão ou a transferência do imóvel objeto desta concessão para terceiros.

**Art. 6.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Palestina do Pará,  
aos 14 dias do mês de setembro de 2009.

  
**Maria Ribeiro da Silva**  
Prefeita Municipal